# Boletim do Trabalho e Emprego

33

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

reço 80**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 33

P. 1467-1498

8 - SETEMBRO - 1987

# ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A. R. L. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	1469
Portarias de extensão:	
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1469
<ul> <li>PE das alterações aos CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros e entre a mesma associação patronal e o Sind. Nacional dos Motoristas e ainda do CCT entre aquela associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros</li></ul>	1470
<ul> <li>PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre aquelas associações patronais e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e ainda entre as mesmas associações patronais e o Sind. dos Técnicos de Desenho</li> </ul>	1471
— PE das alterações ao CCT para o comércio do distrito de Lisboa	1472
— PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu	1473
<ul> <li>PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém</li> </ul>	1473
<ul> <li>PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros</li></ul>	1474
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	1475
- Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	1476
<ul> <li>Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Feder, dos Sind, das Ind, de Alimentação, Bebidas e Tabacos e das alterações ao CCT entre a mesma associação patronal e a mesma federação sindical e outros</li> </ul>	1476
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao ACT para a indústria açucareira entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar,</li> <li>S. A. R. L., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros</li> </ul>	1477

Convenções colectivas de trabalho:	Pág.
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial</li> </ul>	1477
- CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos) - Alteração salarial e outras	1479
— CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outras	1480
— CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas e outro (administrativos) — Alteração salarial e outras	1481
— CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outras	1483
— CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Fármacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros — Alteração salarial	1483
CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Feder. Nacional dos Professores e outros Alteração salarial e outras	148:
- CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Feder. Nacional dos Sind. de Professores - Alteração salarial e outras	1489
<ul> <li>CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Feder.</li> <li>dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial</li></ul>	149
- CCT entre a ANCIPA - Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros - Alteração salarial e outra	149
— AE entre a ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo — Alteração salarial e outras	149
— AE entre a Sociedade Nacional de Fósforos, S. A. R. L., e o Sind. da Ind. de Fósforos de Portugal e outro — Alteração salarial e outras	149

### **SIGLAS**

### **ABREVIATURAS**

<b>CCT</b> — Contrato colectivo de trabalho.	Feder
ACT — Acordo colectivo de trabalho.	Assoc
DDT Dortorio de regulamentação de trobelho	C:4

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Federação.

Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### **DESPACHOS/PORTARIAS**

CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A. R. L. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

### Despacho

A firma CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A. R. L., com sede em Lisboa, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 14, e instalações fabris em Cortes da Quintinha, Alhandra, do concelho de Vila Franca de Xira, exercendo a actividade industrial de cerâmica (fibrocimento), celebrou em 1982 um acordo de empresa, onde é parte outorgante conjuntamente com outras unidades fabris congéneres e várias estruturas sindicais representativas dos trabalhadores, no qual o período normal de trabalho foi acordado em 42 horas e 30 minutos semanais (cláusula 31.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1982).

O regime horário até então praticado tinha uma duração semanal de 45 horas, pelo que, para formalização e harmonização dos mapas de horário de trabalho, havia necessidade de obter a autorização subjacente à acordada redução.

Assim, e já que o regime pretendido, compatível, aliás, com o desenvolvimento económico da requerente, daí não resultando prejuízo quer para a empresa quer para os trabalhadores, é a expressão prática de um acordo estabelecido, tendo-se ainda em atenção que a comissão de trabalhadores da CIMIANTO deu o seu acordo, por escrito, em carta de 29 de Maio de 1987, é autorizada a firma CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A. R. L., com sede na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 14, em Lisboa, e fábrica em Cortes da Quintinha, Alhandra, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, e ao abrigo do despacho de delegação de competências de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 8 de Novembro de 1985, a alterar os limites da duração semanal dos seus trabalhadores de 45 horas para 42 horas e 30 minutos.

Inspecção-Geral do Trabalho, 7 de Agosto de 1987. — O Inspector-Geral, Carlos Goulão Serejo.

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1987, foi publicada a alteração salarial referenciada em título.

Considerando que as suas disposições abrangem apenas as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, no território do continente, de entidades patronais e trabalhadores aos quais as referidas disposições se não aplicam por não se encontrarem representados pelas associações outorgantes; Considerando as vantagens de uniformização das condições de trabalho deste sector de actividade no território do continente;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1987, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes da alteração salarial ao CCT entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1987, são tornadas extensivas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam exclusivamente o comércio de veículos de duas rodas e respectivos acessórios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção e às relações de tra-

balho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam o referido comércio e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

### Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável pela portaria produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de duas.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 14 de Agosto de 1987. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações aos CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros e entre a mesma associação patronal e o Sind. Nacional dos Motoristas e ainda do CCT entre aquela associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril de 1987, e 20, de 29 de Maio de 1987, vieram inseridos os CCT celebrados entre a ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o Sindicato Nacional dos Motoristas e, ainda, entre a ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros.

Considerando que ficam apenas abrangidos pelos referidos ajustes colectivos as entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando a existência de entidades patronais e trabalhadores não filiados nas correspondentes organizações sócio-profissionais e a indispensabilidade de uniformizar as condições de trabalho para o sector de actividade em causa:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro,

mediante a publicação de avisos no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 15, de 22 de Abril de 1987, e 22, de 15 de Junho de 1987, e não havendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado dos Transportes e Comunicações e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As disposições constantes dos CCT celebrados entre a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários e Pesados de Passageiros e a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o Sindicato Nacional dos Motoristas e entre a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros, publicados, respectivamente, os dois primeiros no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1987, e o terceiro no n.º 20, de 29 de Maio de 1987,

são tornados extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

### Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Maio de 1987.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em prestações mensais, até ao limite de quatro.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e Segurança Social, 14 de Agosto de 1987. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre aquelas associações patronais e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e ainda entre as mesmas associações patronais e o Sind. dos Técnicos de Desenho.

Entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e o Sindicato dos Técnicos de Desenho foram celebradas convenções colectivas de trabalho, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1987.

Considerando que apenas ficam abrangidas pelas supracitadas convenções as empresas inscritas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando a existência de empresas do mesmo sector de actividade não filiadas naquelas associações patronais que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções mencionadas, bem como de trabalhadores não inscritos nas associações sindicais signatárias das mesmas que se encontram ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais celebrantes;

Considerando a conveniência em uniformizar as condições de trabalho do sector de actividade abrangido;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, relativo à atribuição de competência às regiões autónomas para a emissão de PE com âmbito limitado ao respectivo território;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela

publicação de avisos de PE no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1987, tendo sido devidamente ponderadas as oposições deduzidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e ainda entre as mesmas associações patronais e o Sindicato dos Técnicos de Desenho, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1987, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam, no território nacional, a actividade económica abrangida pelas convenções referidas e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas filiados nas associações sindicais outorgantes ou que nelas se possam filiar e ainda aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais outorgantes, mas que nelas se possam filiar, que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias.

2 — São excluídas do âmbito de aplicação da presente portaria as relações de trabalho abrangidas pelo CCT celebrado entre a Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outras e a Federação dos Sindicatos de Metalurgia e Metalomecânica e Minas de Portugal e outros, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1986, bem como as abrangidas pelos CCT celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SIMA e outros e ainda entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhado-

res de Escritório e Serviços e outro, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.ºs 25, de 8 de Julho de 1987, e 29, de 8 de Agosto de 1987.

### Artigo 2.º

As remunerações tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e do Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 14 de Agosto de 1987. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

### PE das alterações ao CCT para o comércio do distrito de Lisboa

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1987, foram publicadas as alterações ao CCT para o comércio do distrito de Lisboa.

Considerando que as suas disposições abrangem apenas entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área da sua aplicação, de entidades patronais e trabalhadores dos sectores económico e profissional regulados, não representados pelas associações outorgantes;

Considerando a necessidade de uniformização das condições de trabalho dos referidos sectores económico e profissional na área da convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1987, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As disposições constantes das alterações ao CCT para o comércio do distrito de Lisboa, celebrado entre a União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa, em representação das associações comerciais integradas, a ARPA — Associação dos Retalhistas de Produtos Alimentares, a Associação Comercial do Concelho de Cascais, a UNACOL — União das Associações de Comerciantes dos Concelhos Limítrofes de Lisboa e outros, a ACCO — Associação Comercial dos Concelhos do Oeste, UNACOL, em representação da

Associação Livre dos Comerciantes do Concelho de Sintra, e a ANS — Associação Nacional dos Supermercados e o CESL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Lisboa e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1987, são tornadas extensivas, na área da sua aplicação, às relações de trabaho entre entidades patronais do sector económico regulado, não representadas pelas associações patronais outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico, representadas pelas associações patronais outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são consideradas na extensão referida no número anterior as relações de trabalho abrangidas pela PE para o sector comercial exclusivamente grossista (armazenagem, importação ou exportação) e por PRT para o mesmo sector económico.

### Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de duas.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 4 de Agosto de 1987. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

## PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viseu

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1987, foram publicadas as alterações ao CCT mencionadas em título.

Considerando que as suas disposições abrangem apenas entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando que existem empresas e trabalhadores aos quais as suas disposições se não aplicam por não se encontrarem filiados nas associações outorgantes;

Considerando a vantagem de uniformizar as condições de trabalho deste sector, económico e profissional, na área fixada na convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1987, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

As disposições constantes das alterações ao CCT entre a Associação de Comerciantes do Distrito de

Viseu e outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1987, são tornadas extensivas, no distrito de Viseu, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias, não filiados na associação sindical outorgante.

### Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de duas.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 14 de Agosto de 1987. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1987, foi publicada a alteração salarial mencionada em título.

Considerando que as suas disposições abrangem apenas entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, no distrito de Santarém, de entidades patronais e trabalhadores não abrangidos pelas suas disposições por não se encontrarem filiados nas associações outorgantes ou por não existirem associações patronais para este sector;

Considerando a vantagem de uniformização das condições de trabalho deste sector de actividade em todo o distrito de Santarém; Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1987, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

As disposições constantes da alteração salarial ao CCT entre a Associação dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente e outras e o Sindicato

dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1987, são tornadas extensivas:

- Na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado, não filiadas nas associações patronais outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico, filiadas nas associações patronais outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias, não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- No concelho de Mação, às relações de trabaho entre entidades patronais do sector económico

regulado e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, por não existir associação patronal.

### Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de duas.

Ministérios da Indústria e do Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 4 de Agosto de 1987. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1987, foram publicados os CCT celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

Considerando que as referidas convenções se aplicam apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas aludidas convenções e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1987, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei

n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As disposições dos CCT celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros, ambos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1987, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem assim como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante da convenção, não filiados nas associações sindicais signatárias.

- 2 Não são abrangidas pela extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas, bem como a tabela B do anexo I do CCT celebrado entre a ANIPC Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.
- 3 Também não são abrangidas por esta extensão as relações de trabalho estabelecidas entre empresas que se dediquem ao fabrico de mosaicos hidráulicos, não filiadas na ANIPC Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e trabalhadores ao seu serviço.

### Artigo 2.º

As tabelas salariais ora tornadas aplicáveis produzem efeitos desde 1 de Junho de 1987, podendo o acréscimo de encargos resultantes da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 14 de Agosto de 1987. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

# PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1987, foram publicadas alterações ao CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas referidas alterações as empresas inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhdores ao seu serviço filiados nas associações sindicais signatárias;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulada não filiadas naquela associação patronal que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como de trabalhadores não inscritos nos sindicatos que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária:

Considerando a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho para todo o sector;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, relativo à atribuição de competência às regiões autónomas para a emissão de PE com âmbito limitado ao respectivo território;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1987, e devidamente ponderada a oposição deduzida pela FSTIE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas, à qual foi dado acolhimento:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado da

Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1987, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, no território do continente, prossigam a actividade económica por ele abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, desde que não representados pela FSTIE -Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas, e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas na associação signatária e não representados pelas associações sindicais outorgantes ou pela federação sindical referida (FSTIE).

2 — Não são objecto de extensão as disposições que violem normas legais imperativas.

### Artigo 2.°

A tabela salarial tornada aplicável pela presente protaria produzirá efeitos desde 1 de Julho de 1987.

Ministérios da Indústria e do Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 11 de Agosto de 1987. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Luís Manuel Pêgo Todo-Bom.* — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *Joaquim Maria Fernandes Marques*.

# Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ALIS — Associação Livre de Suinicultores e outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1987, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Vila Real, Viseu, Viana do Castelo, Leiria, Castelo Branco, Coimbra, Santarém, Portalegre, Lisboa, Setúbal, Évora, Beja e Faro e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias cujas funções sejam idênticas às definidas no anexo II do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, e no aditamento publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 8 de Junho de 1980, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e das alterações ao CCT entre a mesma associação patronal e a mesma federação sindical e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT mencionados em título, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1987, e nesta data.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante das convenções, exerçam a sua actividade (confeitaria, pastelaria e conservação de fruta) nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções, não filiados nas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço que nos distritos de Coimbra, Guarda e Viseu desenvolvam as actividades de pastelaria e confeitaria, já abrangidas pela PE dos CCT celebrados entre a ANCIPA Associação dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação e Tabacos e outros e entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1987.

Aviso para PE das alterações ao ACT para a indústria açucareira entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A. R. L., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE ao ACT celebrado entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A., SORES — Sociedade de Refinadores de Santa Iria, S. A., e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1987, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não outorgantes do aludido ACT que, no território nacional, prossigam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço cujas funções correspondam às das profissões e categorias nele previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada a este aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

### CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência do contrato

### Cláusula 1.ª

### Âmbito

A presente convenção obriga, por um lado, as casas de saúde representadas pela Associação Portuguesa da Hospitalização Privada e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

### Cláusula 3.ª

### Vigência e revisão

2 — A tabela de remunerações certas mínimas (anexo III) e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

# ANEXO II Tabela de remunerações certas fixas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
17	Chefe de escritório	58 500 <b>\$</b> 00

Níveis	Categorias profissionais	mínimas
16	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro	55 700 <b>\$</b> 00
15	Director de creche Enfermeiro-chefe	54 300\$00
14	Chefe de secção	53 300\$00
13	Chefe de cozinha  Encarregado de armazém  Encarregado de construção civil  Encarregado de electricista  Encarregado metalúrgico  Enfermeiro-subchefe	52 300\$00
12	Correspondente em línguas estrangeiras Escriturário principal Secretário de direcção Subchefe de secção Técnico paramédico (com curso) Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises clínicas Técnico de cardiologia Técnico de fisioterapia (fisioterapeuta) Técnico de função respiratória Técnico de radiologia Técnico de radiologia Técnico de radiologia Técnico de radiologia Técnico de radioterapia Técnico de termografia	50 100\$00

Remunerações

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas	Níveis	Categorias profis <u>sio</u> nais	Remunerações mínimas
11	Ajudante técnico-encarregado de farmácia Chefe de equipa de electricistas Chefe de equipa metalúrgica Chefe de mesa	49 750 <b>\$</b> 00		Serralheiro mecânico de 2.ª  Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.ª  Vigilante com funções pedagógicas	
	Enfermeira		6-A	Vigilante de doentes	34 000\$00
10	Caixa	45 400\$00	6	Assistente de consultório até dois anos Escriturário de 3.ª	32 500\$00
	Ajudante técnico de farmácia  Canalizador de 1.ª  Capataz  Carpinteiro de limpos de 1.ª  Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1.ª  Cozinheiro de 1.ª  Ecónomo  Educador de infância  Enfermeiro sem curso de promoção		5	Chefe de copa Cozinheiro de 3.ª (ajudante de cozinha) Despenseiro Empregado de bloco operatório Empregado de esterilização Empregado de mesa de 2.ª Maqueiro Pré-oficial electricista do 1.º período Trabalhador de aviário Trabalhador rural	31 900\$00
9	Estucador de 1.ª. Fiel de armazém Mecânico de frio ou ar condicionado de 1.ª. Monitor Motorista de pesados Oficial electricista Parteira sem curso base de enfermagem Pedreiro de 1.ª. Pintor de 1.ª. Serralheiro civil de 1.ª. Serralheiro mecânico de 1.ª. Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.ª	43 000\$00	. 4	Ajudante de electricista do 2.º ano Ajudante de farmácia do 1.º ano Ajudante de fogueiro do 1.º ano Ajudante de motorista  Ama  Contínuo (com 21 ou mais anos)  Copeiro  Costureira  Dactilógrafo do 2.º ano  Empregado de refeitório  Empregado de quartos/andares  Empregado de rouparia/lavandaria  Estagiário do 2.º ano  Guarda	31 200\$00
8	Ajudante técnico de análises clínicas Assistente de consultório com mais de dois anos	38 800 <b>\$</b> 00		Lavador mecânico ou manual	
	Ajudante de farmácia de 3.ª		3	Ajudante de electricista do 1.º ano Ajudante de fogueiro do 2.º ano Contínuo com menos de 21 anos Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano	28 800\$00
7	Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª Cobrador (empregado de serviços externos). Cozinheiro de 2.ª Empregado de balcão Empregado de mesa de 1.ª Encarregado de câmara escura Encarregado de lavandaria/rouparia	37 600 <b>\$</b> 00	2	Ajudante de fogueiro do 1.º ano Aprendiz de electricista do 2.º ano Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano Paquete de 17 anos de idade Praticante de armazém do 2.º ano Praticante de farmácia do 2.º ano	24 200 <b>\$</b> 00
	Estucador de 2.ª		1	Aprendiz de electricista do 1.º ano Aprendiz metalúrgico do 1.º ano Paquete de 16 anos de idade Praticante de armazém do 1.º ano Praticante de farmácia do 1.º ano	20 500\$00

Porto, 15 de Julho de 1987.

Pela Associação Portuguesa da Hospitalização Privada:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto, 5 de Agosto de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Agosto de 1987, a fl. 190 do livro n.º 4, com o n.º 314/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos) — Alteração salarial e outras

	Cláusula 2.ª
	Vigência
	1 —
1	2 — A presente tabela salarial produz efeitos desde de Julho de 1987.
	3 —
	Cláusula 23.ª
	Diuturnidades
	1 — [] uma diuturnidade de 1090\$.
	2 –
	3 —
	4 —
	Cláusula 24.ª
	13.º mês
en	1 — Todos os trabalhadores têm direito a receber, a cada ano, um subsídio de Natal no montante igual

2 — Nos anos de início e de cessação do contrato de trabalho e nos da suspensão do contrato de trabalho e da cessação da suspensão o subsídio de Natal

à retribuição mensal.

devido é proporcional aos meses completos de trabalho no respectivo ano.

3 — O subsídio de Natal vence-se no mês de Dezembro do respectivo ano e deve ser pago até ao dia 15, salvo os casos referidos no número anterior, em que é pago no momento de verificação das respectivas situações.

### Cláusula 25.ª

### Ajudas de custo

- a) O trabalhador que em deslocação de serviço e com acordo da entidade patronal utilize veículo próprio tem direito ao pagamento dos quilómetros percorridos, nos termos e condições em que o Estado os paga aos funcionários públicos, salvo se condições diferentes forem acordadas por escrito entre a entidade patronal e o trabalhador;
  - b) Transporte em caminho de ferro (1.ª classe) ou avião;
  - c) A entidade patronal pagará ao trabalhador todas as despesas de deslocação, alimentação, alojamento e representação, efectuadas em serviço e por causa desta, quando documentadas, sempre que o trabalhador se desloque fora do local de trabalho.

3	_										,											

#### Cláusula 26.ª

### Abono para faihas

[...] um subsídio mensal de 1640\$ [...]

### Cláusula 57.ª

### Subsídio de almoço

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a receber da entidade patronal um subsídio de almoço de 410\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, pago no fim do mês a que respeita, podendo o pagamento ser efectuado por senhas de refeição.
- 2 O subsídio de almoço não será devido nos dias em que a entidade patronal suporte directamente o custo da respectiva refeição.
- 3 O subsídio de almoço não acresce aos subsídios de férias e de Natal nem entrará no cálculo de qualquer outra retribuição devida ao trabalhador.

### ANEXO II

### Tabela salarial

Níveis	Remunerações
I II	71 900 <b>\$</b> 00 68 800 <b>\$</b> 00 58 600 <b>\$</b> 00

Níveis	Remuneraçõe
ıv	52 <b>400\$0</b> 0
V	48 300\$00
VI	43 900\$00
VII	42 000\$00
VIII	39 700\$00
IX	39 500\$00
<b>X</b>	38 100\$00
XI	35 900\$00
XII	29 600\$00
XIII	26 000\$00
XIV	23 300\$00
xv	21 400\$00

### Lisboa, 20 de Agosto de 1987.

Pela Câmara dos Despachantes Oficiais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.) Orlando Suarez Garcia.

Depositado em 26 de Agosto de 1987, a fl. 190 do livro n.º 4, com o n.º 312/87, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79.

### CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outras

### Cláusula 3.ª

### Entrada em vigor

1 —	• • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
§ 1.°	••••••		
§ 3.° A prese l de Julho de	nte tabela salaria	al produz efeitos	desde

### Cláusula 82.ª

### Remunerações mínimas

### 1.º grupo:

### Praticantes:

$C - 1.0^{\circ}$	ano									35	4001	00
B — 2.°											5001	00

### 2.° grupo:

### Ajudantes:

C1 — 1.° e 2.° ano	40 400\$00
C2 — 3.° e 4.° ano	47 000\$00
B — 5.° e 6.° ano	50 800\$00
B — 7.° ano	53 200\$00
A1 — 8.° ano e seguintes	62 000\$00
A2 — Condições especiais	71 900\$00

### Cláusula 82.ª-A

### Subsídio de almoço

1 — Todos os trabalhadores têm direito a receber da entidade patronal um subsídio de almoço de 410\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, pago no fim do mês a que respeita, podendo o pagamento ser efectuado por senhas de refeição.

- 2 O subsídio de almoço não será devido nos dias em que a entidade patronal suporte directamente o custo da respectiva refeição.
- 3 O subsídio de almoço não acresce dos subsídios de férias e de Natal nem entrará no cálculo de qualquer outra retribuição devida ao trabalhador.

### Cláusula 84.ª

### Despesas de deslocação

1	_	•	•	•	•			•		•						•			•		•	•		•			•			
2	_	•	•			•			•									•	•		•	•	•	•	•					
3		•													•					•										

4 — O trabalhador que em deslocação de serviço e com acordo da entidade patronal utilize veículo próprio tem direito ao pagamento dos quilómetros percorridos, nos termos e condições em que o Estado os paga aos funcionários públicos, salvo se condições diferentes forem acordadas por escrito entre a entidade patronal e o trabalhador.

### Cláusula 89.ª

#### 13.º mês

1 — Todos os trabalhadores têm direito a receber. em cada ano, um subsídio de Natal no montante igual à retribuição mensal.

- 2 Nos anos de início e de cessação do contrato de trabalho e nos da suspensão do contrato de trabalho e da cessação da suspensão o subsídio de Natal devido é proporcional aos meses completos de trabalho no respectivo ano.
- 3 O subsídio de Natal vence-se no mês de Dezembro do respectivo ano e deve ser pago até ao dia 15, salvo os casos referidos no número anterior, em que é pago no momento da verificação das respectivas situa-

Lisboa, 20 de Agosto de 1987.

Pela Câmara dos Despachantes Oficiais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

— Suturcato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços e Novas Tecnologias; SEDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Herofsmo;
Sindicato dos Francianadores de Escritório e Comercio de Angra
do Herofsmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel
e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.) Orlando Suarez Garcia.

Depositado em 26 de Agosto de 1987, a fl. 190 do livro n.º 4, com o n.º 313/87, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79.

CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas e outro (administrativos) — Alteração salarial e outras

### Cláusula 2.ª

### Vigência

- 2 A presente tabela salarial produz efeitos desde
- 3 .....

1 de Julho de 1987.

### Cláusula 23.ª

### **Diuturnidades**

1 — [] uma diuturnidade de 1090 <b>\$</b> []
2 —
3 —
A

### Cláusula 24.ª

### 13.º mês

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a receber, em cada ano, um subsídio de Natal no montante igual à retribuição mensal.
- 2 Nos anos do início e da cessação do contrato de trabalho e nos da suspensão do contrato de trabalho e da cessação da suspensão o subsídio de Natal devido é proporcional aos meses completos de trabalho no respectivo ano.
- 3 O subsídio de Natal vence-se no mês de Dezembro do respectivo ano e deve ser pago até ao dia 15, salvo os casos referidos no número anterior, em que é pago no momento da verificação das respectivas situações.

### Cláusula 25.ª

### Ajudas de custo

	O 4 = 1 = 11
a)	O trabalhador que em deslocação de serviço e
	com acordo da entidade patronal utilize veículo
	próprio tem direito ao pagamento dos quilóme-
	tros percorridos, nos termos e condições em que
	o Estado os paga aos funcionários públicos,
	salvo se condições diferentes forem acordadas
	por escrito entre a entidade patronal e o tra-
	balhador:

- b) Transporte em caminho de ferro (1.ª classe) ou avião:
- c) A entidade patronal pagará ao trabalhador todas as despesas de deslocação, alimentação, alojamento e representação, efectuadas em serviço e por causa deste, quando documentadas, sempre que o trabalhador se desloque fora do local de trabalho.

2 —	• •	 •	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	 	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
3 —			•	•	 •			•		•		•		 •							•	•							
4 —					 									 															

### Cláusula 26.ª

### Abono para falhas

[...] um subsídio mensal de 1640\$ [...]

### Cláusula 57.ª

### Subsídio de almoço

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a receber da entidade patronal um subsídio de almoço de 410\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, pago no fim do mês a que respeita, podendo o pagamento ser efectuado por senhas de refeição.
- 2 O subsídio de almoço não será devida nos dias em que a entidade patronal suporte directamente o custo da respectiva refeição.
- 3 O subsídio de almoço não acresce aos subsídios de férias e de Natal nem entrará no cálculo de qualquer outra retribuição devida ao trabalhador.

## ANEXO !! Tabela salarial

Níveis	Remunerações
I	71 900 <b>\$</b> 00 68 800 <b>\$</b> 00 58 600 <b>\$</b> 00

Niveis	Remunerações
IV	52 400\$00 48 300\$00 43 900\$00 42 000\$00 39 700\$00 39 500\$00 35 900\$00 29 600\$00 26 000\$00
XIVXV	23 300 <b>\$</b> 00 21 400 <b>\$</b> 00

Lisboa, 19 de Agosto de 1987.

Pela CDC

(Assinaturas ilegveis.)

Pelo STADE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU:

(Assinaturas ilegíveis.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Agosto de 1987, a fl. 190 do livro n.º 4, com o n.º 316/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outras.

### Cláusula 3.ª

### Entrada em vigor

1 —	• •
2 —	
§ 2.°	
de Julho de 1987. § 4.°	

### Cláusula 82.ª

#### Remunerações mínimas

1.° §	grupo:

1

### Praticantes:

$C-1.^{\circ}$	ano					٠				 ,	35	i	400 <b>\$</b> 00
B-2.°	ano.										37	,	500\$00

### 2.º grupo:

### Ajudantes:

C1 — 1.° e 2.° ano	40 400\$00
C2 — 3.° e 4.° ano	47 000\$00
B — 5.° e 6.° ano	50 800\$00
B — 7.° ano	53 200\$00
A1 — 8.° ano e seguintes	62 000\$00
A2 — Condições especiais	71 900\$00

## Cláusula 82.ª-A Subsídio de almoço

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a receber da entidade patronal um subsídio de almoço de 410\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, pago no fim do mês a que respeita, podendo o pagamento ser efectuado por senhas de refeição.
- 2 O subsídio de almoço não será devido nos dias em que a entidade patronal suporte directamente o custo da respectiva refeição.
- 3 O subsídio de almoço não acresce dos subsídios de férias e de Natal nem entrará no cálculo de qualquer outra retribuição devida ao trabalhador.

### Cláusula 84.ª

### Despesas de deslocação

1 —	
2 —	 •
3 —	

4 — O trabalhador que em deslocação de serviço e com acordo da entidade patronal utilize veículo próprio tem direito ao pagamento dos quilómetros percorridos, nos termos e condições em que o Estado os paga aos funcionários públicos, salvo se condições diferentes forem acordadas por escrito entre a entidade patronal e o trabalhador.

### Cláusula 89.ª

### 13.º mês

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a receber, em cada ano, um subsídio de Natal no montante igual à retribuição mensal.
- 2 Nos anos do início e da cessação do contrato de trabalho e nos da suspensão do contrato de trabalho e da cessação da suspensão o subsídio de Natal devido é proporcional aos meses completos de trabalho no respectivo ano.
- 3 O subsídio de Natal vence-se no mês de Dezembro do respectivo ano e deve ser pago até ao dia 15, salvo os casos referidos no número anterior, em que é pago no momento da verificação das respectivas situações.

Lisboa, 19 de Agosto de 1987.

Pela CDO:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STADE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 27 de Agosto de 1987, a fl. 190 do livro n.º 4, com o n.º 315/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Técnicos de Vendas e outros — Alteração salarial

### Cláusula única

### Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato dos Técnicos de Vendas e outros,

publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 4, de 29 de Janeiro, e 22, de 15 de Junho de 1977, 3, de 22 de Janeiro, e 34, de 15 de Setembro de 1978, 25, de 8 de Julho de 1979, 3, de 22 de Janeiro de 1980, 18, de 15 de Maio de 1981, 22, de 15 de Junho de 1982, 28, de 29 de Julho de 1983, 30, de 15 de Agosto de 1984, 30, de 15 de Agosto de

1985, e 30, de 15 de Agosto de 1986, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

### Cláusula 38.ª

### Produção de efeitos

As cláusulas referentes a retribuição do trabalho e benefícios de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

### ANEXO II Retribuições certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços	60 900\$00
II	Tesoureiro Contabilista Chefe de departamento de divisão e serviços Analista de sistemas Chefe de vendas Encarregado geral (comércio e armazém)	54 200\$00
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Programador mecanográfico Inspector de vendas	50 800\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor (sem comissões) Vendedor especializado (sem comissões) Promotor técnico de vendas (sem comissões) Prospector de vendas (sem comissões) Demonstrador (sem comissões) Secretária de direcção	49 300\$00
v	Primeiro-escriturário Caixa Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Cobrador Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Perfurador-verificador mecanográfico de 1.ª Primeiro-caixeiro Fiel de armazém Motorista de pesados	43 700\$00
VI	Segundo-escriturário	39 800\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 1.ª Vendedor (com comissões) Vendedor especializado (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Prospector de vendas (com comissões) Demonstrador (com comissões) Terceiro-caixeiro Empregado de expedição Ajudante de motorista	37 900\$00
VIII	Operador de telex	35 800\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
IX	Distribuidor Servente. Embalador Operador de empilhador ou de báscula Telefonista de 2.a	33 600\$00
x	Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano Contínuo, guarda e porteiro de menos de 21 anos Servente de limpeza	29 500\$00
ΧI	Praticante (comércio e armazém) Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano	25 000\$00
XII	Paquete:  De 17 anos	20 200\$00 19 100\$00 18 100\$00 17 500\$00

### Porto, 31 de Julho de 1987.

Pela Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacênticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Fernando Cruz Couto Soares.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato Democrático da Química — SINDEQ:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte).

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança. Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto, 17 de Agosto de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão, (Assinatura ilegível.)

### Credencial

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN credencia o Sr. Anselmo José Rodrigues para, em sua representação, proceder à assinatura do texto final do CCT dos Importadores e Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (Norte).

Para que esta credencial produza os seus efeitos vai a mesma assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 13 de Agosto de 1987. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os-efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 25 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 31 de Agosto de 1987, a fl. 191 do livro n.º 4, com o n.º 322/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Feder. Nacional dos Professores e outros — Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

### Trabalhadores em regime de deslocações

O regime de deslocações dos trabalhadores previsto no artigo 41.º do CCT passa a ter os seguintes montantes:

1 — Subsídio de refeição previsto na alínea b) do n.º 3 — 850\$.

2 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 4:

Pequeno-almoço — 230\$; Almoço ou jantar — 850\$; Dormida com pequeno-almoço — 2300\$; Diária completa — 3500\$; Ceia — 450\$.

3 — No caso previsto no n.º 9 o pagamento é feito na base do coeficiente 0,20 sobre o preço do litro de gasolina super em vigor na altura da deslocação por quilómetro percorrido.

### Artigo 2.º

Nível

Categoria

### Remunerações mínimas

As remunerações a que se refere o artigo 42.º do CCT passam a ter os montantes constantes do anexo.

### Artigo 3.º

### Regime de pensionato

Os valores máximos a atribuir à pensão dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º, são os seguintes:

- a) 9500\$, para os trabalhadores dos níveis 21 a 12, inclusive;
- b) 6000\$, para os trabalhadores dos níveis 11 a 6, inclusive;
- c) 3500\$, para os restantes trabalhadores.

### Artigo 4.º

### Diuturnidades

As diuturnidades previstas no artigo 51.º passam a ter os seguintes montantes:

- 1) 2000\$, nos casos dos n.ºs 1 e 3;
- 2) 2500\$, no caso do n.º 2.

### Artigo 5.º

### Entrada em vigor

Estas alterações entram em vigor em 1 de Outubro de 1987.

### ANEXO III

### Tabela de vencimentos dos trabalhadores do ensino particular e cooperativo a vigorar entre 1 de Outubro de 1987 e 30 de Setembro de 1988.

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
21	Professor profissionalizado ou adjunto com o grau de licenciatura ou equiparado e com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	90 200\$00	4 100\$00
20	Professor profissionalizado de grau superior ou adjunto de grau superior com 20 anos de bom e efectivo serviço	85 800\$00	3 9000\$00
19	Professor profissionalizado de grau superior ou adjunto de grau superior com 15 anos de bom e efectivo serviço	81 400 <b>\$</b> 00	3 700\$00
18	Professor profissionalizado de grau superior com 10 anos de bom e efectivo serviço	75 900\$00	3 450\$00
17	Professor profissionalizado de grau superior com 5 anos de bom e efectivo serviço  Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	71 500\$00	3 250\$00

17	Professor de ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Psicólogo com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor do ensino primário com magistério e 25 anos de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso e estágio e 25 anos de bom e efectivo serviço Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	71 500 <b>\$</b> 00	3 250\$00
16	Professor profissionalizado de grau superior	66 000\$00	3 000\$00
15	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e com 5 anos de bom e efectivo serviço Professor profissionalizado sem grau superior com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor do ensino especial com 5 anos de bom e efectivo serviço Professor do ensino primário com magistério e com 15 anos de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso e estágio e com 15 anos de bom e efectivo serviço Psicólogo	62 700\$00	2 850\$00
14	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior  Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e com 5 anos de bom e efectivo serviço  Professor de ensino especial com especialização  Professor do ensino primário com magistério com 10 anos de bom e efectivo serviço  Educador de infância com curso e estágio e com 10 anos de bom e efectivo serviço.  Professor com habilitação própria sem grau superior e com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.  Tesoureiro  Contabilista		2 750 <b>\$</b> 00

Vencimento base Hora semanal

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal	Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
14	Terapeuta com curso e estágio e com 5 anos de bom e efectivo serviço	60 500\$00	2 750\$00		Restantes professores do ensino primário com diploma e com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço		
	Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior			9	com diploma e com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Motorista de pesados e ligeiros Carpinteiro	42 300\$00	-\$-
13	anos de bom e efectivo serviço Restantes professores do ensino preparatório e secundário com 10 ou mais anos de bom e efec- tivo serviço Professor do ensino primário com magistério com 5 anos de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso e estágio com 5 anos de bom e	53 900\$00	2 450\$00	8	Restantes professores do ensino primário com diploma	40 100\$00	<b>-\$</b> -
	efectivo serviço			7	Auxiliar de educação Prefeito	38 500\$00	-\$-
	Chefe de secção. Guarda-livros. Documentalista Terapeuta com curso e estágio Técnico de serviço social				Professor do ensino primário com diploma para as povoações rurais (regentes)		
12	Professor com habilitação própria sem grau superior	49 500\$00	2 250\$00	6	primário.  Educador de infância autorizado Cozinheiro. Despenseiro. Empregado de mesa  Encarregado de rouparia. Terceiro-escriturário  Perfurador-verificador de 2.ª Telefonista  Vigilantes com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	38 100\$00	<b>-S-</b>
	especialização			5	Vigilantes com 5 anos de bom e efectivo serviço	35 800\$00	-\$-
	Restantes professores do ensino preparatório e secundário Professor do ensino primário sem magistério com diploma, curso complementar e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Educador de infância sem curso com diploma com curso complementar e com 5 ou mais anos de	:		4	Estagiário de 2.º ano. Dactilógrafo do 2.º ano	34 600\$00	-\$-
11	bom e efectivo serviço Secretária de direcção e correspondente em línguas estrangeiras Escriturário principal. Subchefe de secção	46 200\$00	2 100\$00	3	Estagiário do 1.º ano. Dactilógrafo do 1.º ano	31 200\$00	-\$-
	culares Instrutores de educação física ou diplomados pelas ex-escolas de		·	2	Paquete de 16/17 anos	21 700\$00	-\$-
	educação física  Professor do ensino primário sem			1	Paquete de 14/15 anos	19 500 <b>\$</b> 00	-\$-
10	magistério com curso complementar e diploma  Educador sem curso com curso complementar e diploma  Primeiro-escriturário, Caixa. Operador de máquinas de contabi-	44 000\$00	-\$-	parató	<ul> <li>a. — A hora semanal respeita aos prio e secundário.</li> <li>la Associação de Representantes de Estabelecimen (Assinaturas ilegíveis.)</li> </ul>		
	lidade. Operador mecanográfico. Encarregado de refeitório. Cozinheiro-chefe Oficial electricista			Pe	la Federação Nacional dos Professores, em non dos Açores, da Grande Lisboa, da Madeira, o Zona Sul: Manuel André.		

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Lisboa:

Manuel André.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

José Batista de Oliveira.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

José Batista de Oliveira.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel André.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Manuel André.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Manuel André.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Manuel André.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Lisboa:

Manuel André

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Manuel André.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Manuel André.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Serviço Social:

Manuel André.

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 28 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira

e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira. Lisboa, 29 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Agosto de 1987, a fl. 191 do livro n.º 4, com o n.º 317/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Feder. Nacional dos Sind. de Professores — Alteração salarial e outras

Revisão do CCT celebrado entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo — AEEP e a Federação Nacional dos Sindicatos de Professores — FNSP.

Texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.º série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986

I — A tabela de remunerações mínimas a que se refere o artigo 40.º do CCT acima mencionado passa a ser a constante do anexo a esta convenção.

II — As restantes cláusulas de expressão pecuniária sofrem as seguintes alterações:

### CAPÍTULO VII

### Deslocações

Artigo 39.°

### Trabalhadores em regime de deslocações

1.

•	***************************************
	<b>—</b>
3	<b>—</b>
	<ul><li>a)</li><li>b) Pagará o subsídio de refeição no montante de 850\$, desde que []</li></ul>
4	
	<ul><li>a)</li><li>b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento, nos montantes a seguir indicados:</li></ul>
	Pequeno-almoço — 230\$; Almoço ou jantar — 850\$; Dormida com pequeno-almoço — 2300\$; Diária completa — 3500\$; Ceia — 450\$.
• •	c)

9 — As deslocações efectuadas em veículo próprio do trabalhador serão pagas na base do coeficiente de 0,20 sobre o litro da gasolina super em vigor na altura da deslocação por quilómetro percorrido.

Artigo 47.°

### Regime de pensionato

c) 3500\$.

Artigo 48.º

### Diuturnidades

- 1 Às remunerações mínimas estabelecidas pela presente convenção será acrescida uma diuturnidade de 2000\$ [...]
- 2 Aos trabalhadores docentes que em 1 de Agosto de 1975 possuíam dez ou mais anos de serviço nos mesmos estabelecimentos de ensino ou em estabelecimentos pertencentes à mesma entidade patronal será atribuída uma diuturnidade especial de 2500\$ [...]

III — Estas alterações entram em vigor em 1 de Outubro de 1987.

Pela AEEP:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNSP:

(Assinatura ilegível.)

### ANEXO

### Tabela de vencimentos para os professores do ensino particular e cooperativo — a vigorar a partir de 1 de Outubro de 1987

Nível	Categoria	Vencimento	Hora semanal
21	Professor profissionalizado ou adjunto com 25 anos de bom e efectivo serviço com o grau de licenciatura ou equiparado	90 200\$00	4 100\$00
20	Professor profissionalizado de grau superior ou adjunto de grau superior com 20 anos de bom e efectivo serviço	85 800\$00	3 900\$00

Nível	Сатедотіа	Vencimento	Hora semanal	Nível	Categoria	Vencimento	Hora semanal
19	Professor profissionalizado de grau superior ou adjunto de grau superior com 15 anos de bom e efectivo serviço  Professor profissionalizado de grau superior com 10 anos de bom e	81 400 <b>\$</b> 00 75 900 <b>\$</b> 00	3 700 <b>\$</b> 00	14	Educador de infância com curso e estágio e 10 anos de bom e efectivo serviço	60 500\$00	2 750 <b>\$</b> 00
	efectivo serviço	,			Terapeuta com curso e estágio e 5 anos de bom e efectivo serviço		
17	Professor profissionalizado de grau superior com 5 anos de bom e efectivo serviço  Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço  Professor do ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço  Professor do ensino primário com magistério e 25 anos de bom e efectivo serviço  Educador de infância com curso e estágio e 25 anos de bom e efectivo serviço  Psicólogo com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	71 500 <b>\$</b> 00	3 250\$00	13	Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior	53 900\$00	2 450\$00
16	Professor profissionalizado de grau superior	66 000 <b>\$</b> 00	3 000\$00		res com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social Terapeuta com curso e estágio  Professor com habilitação própria sem grau superior Restantes professores do ensino preparatório e secundário com 5 anos de bom e efectivo serviço Professor do ensino primário com		
	Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e com 5 anos de bom e efectivo serviço			12	magistério	49 500\$00	2 250\$00
15	Professor do ensino especial com especialização e 5 anos de bom e efectivo serviço  Professor do ensino primário com magistério e 15 anos de bom e efectivo serviço  Educador de infância com curso e estágio e 15 anos de bom e efectivo serviço  Psicólogo	62 700\$00	2 850\$00	11	Restantes professores do ensino preparatório e secundário  Professor do ensino primário sem magistério com diploma, curso complementar e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço  Educador de infância sem curso com diploma, curso complementar e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço  Professor de cursos extracurriculares	46 200\$00	2 100\$00
	ou mais anos de bom e efectivo serviço			10	Professor do ensino primário sem magistério e com curso complementar e diploma  Educador sem curso e com curso complementar e diploma	44 000\$00	-\$-
14	superior  Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço.  Professor do ensino especial com especialização  Professor do ensino primário com magistério e 10 anos de bom e efectivo serviço.	60 500\$00	2 750\$00	9	Restantes professores do ensino primário com diploma e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	42 300 <b>\$</b> 0	0 -\$-

Nível	Categoria	Vencimento	Hora semanal
8	Restantes professores do ensino primário com diploma Restantes educadores de infância com diploma	40 100 <b>\$</b> 00	-\$-
7	Auxiliares de educação Prefeito	38 500 <b>\$</b> 00	-\$-
6	Professores do ensino primário com diploma para as povoações rurais (regentes)	38 100 <b>\$</b> 00	-\$-

Nota. — Os valores da hora semanal referem-se aos professores dos ensinos preparatório e secundário.

Pela AEEP:

(Assinatura ilegível.)

Pela FNSP:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 31 de Agosto de 1987, a fl. 191 do livro n.º 4, com o n.º 321/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial

### CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência

### Cláusula 1.ª

### Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

### Cláusula 2.ª

### Vigência

4 — A presente tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

# ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	62 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
П	Auditor Chefe de zona Chefe de manutenção de frota do País Analista de informática Chefe de departamento (serviço ou divisão) Chefe de sector de aluguer a longo prazo Adjunto do director financeiro (adjunto de controller) Adjunto de chefe de vendas no País e no estrangeiro	55 400\$00
111	Chefe de vendas de zona	51 300\$00
IV	Adjunto de chefe de manutenção de frota de zona Chefe de estação Chefe de secção Electricista-chefe Metalúrgico-chefe (pintor/bate-chapa/mecânico) Contabilista Técnico de formação Técnico de publicidade Programador de informática	49 500 <b>\$</b> 00
V	Monitor Prospector de vendas Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Escriturário principal Recepcionista principal Programador mecanográfico Electricista principal Metalúrgico principal (pintor/bate-chapa/mecânico).	47 500 <b>\$</b> 00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VI	Caixa  Escriturário de 1.ª  Recepcionista de 1.ª  Operador de informática  Operador mecanográfico  Perfurador-verificador, operador de posto de dados (mais de 4 anos)  Electricista de 1.ª  Pintor de 1.ª  Bate-chapa de 1.ª  Mecânico de 1.ª  Motorista de pesados	44 600 <b>\$</b> 00
VII	Fiel de armazém	40 500 <b>\$</b> 00
VIII	Recepcionista estagiário	34 600\$00
ΙX	Estagiário do 1.º ano Ajudante de lubrificador Contínuo menor de 21 anos Preparador-transportador estagiário do 1.º ano Praticante do 1.º ano	30 000\$00
X	Paquete do 4.º ano	23 700\$00
ΧI	Paquete do 3.º ano	21 300\$00
XII	Paquete do 2.º ano	18 800\$00
XIII	Paquete do 1.º ano	17 100\$00

28 de Julho de 1987. — (Assinaturas ilegíveis.)

Entidades outorgantes:

Pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços: Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalso. Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Metalúrgica, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo.

Lisboa, 28 de Julho de 1987.

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, António Fernando Morais.

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 28 de Julho de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de San-

lúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 15 de Julho de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Agosto de 1987, a fl. 191 do livro n.º 4, com o n.º 318/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra

### CAPÍTULO I

### Área, âmbito e vigência do contrato

### Cláusula 1.ª

### Área e âmbito

O presente contrato obriga, por um lado, todas as empresas que constituem as divisões de confeitaria e conservação de fruta, representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares, e, por outro lado, os trabalhadores das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

### Cláusula 2.ª

### Vigência

2 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1987.

### CAPÍTULO V

## Retribuição mínima do trabalho

### Cláusula 28.ª

### Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que desempenham funções de recebimentos ou pagamentos de valores é atribuído um abono mensal para falhas no montante de 850\$.

### CAPÍTULO XV

### Questões gerais e transitórias

### Cláusula 77.ª

### Restante clausulado

Faz parte integrante deste CCT o restante clausulado não revisto, constante no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.<sup>os</sup> 13, de 8 de Abril de 1982, 24,

de 29 de Junho de 1983, 30, de 15 de Agosto de 1984, 33, de 8 de Setembro de 1985, e 33, de 8 de Setembro de 1986.

#### ANEXO III

	Remunerações mínimas mensais	
Níveis	Tabela A	Tabela B
I	44 400\$00 41 900\$00 40 300\$00 38 700\$00 37 300\$00 35 200\$00 34 500\$00 32 000\$00 29 700\$00 29 600\$00 25 200\$00 25 200\$00	42 100\$00 39 600\$00 38 200\$00 36 700\$00 35 200\$00 32 200\$00 32 200\$00 30 100\$00 27 600\$00 27 500\$00 25 100\$00 21 400\$00
XVXVIXVII	20 300\$00 18 500\$00 16 600\$00	18 800\$00 16 200\$00 14 600\$00

ANEXO III-A

Tabela de salários para profissionais de engenharia

	Remunerações mínimas mensais	
Grupos	Tabela A	Tabela B
I-A. I-B. II III IV V	47 900\$00 50 900\$00 57 800\$00 67 200\$00 79 700\$00 90 300\$00 102 900\$00	45 300\$00 49 000\$00 54 600\$00 61 500\$00 76 000\$00 90 300\$00 102 900\$00

Lisboa, 20 de Julho de 1987.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura !leg(vel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 6 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 6 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 6 de Agosto de 1987. — Pela Comissão Executiva, Raul Jesus Guedes.

### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 6 de Agosto de 1987. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústriás de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalúrgica e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 7 de Agosto de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 11 de Agosto de 1987.

### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 31 de Agosto de 1987, a fl. 191 do livro n.º 4, com o n.º 320/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# AE entre a ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo — Alteração salarial e outras

### Cláusula 1.ª

### Âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço na sede e nos estabelecimentos hoteleiros, representados pela associação sindical outorgante, qualquer que seja a sua localização no território nacional.

### Cláusula 2.ª

### Remunerações mínimas mensals

- 1 As remunerações mínimas mensais devidas aos trabalhadores dos estabelecimentos hoteleiros e da sede da empresa são, respectivamente, as fixadas nas tabelas anexas ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.
- 2 Para efeito da aplicação das referidas tabelas, a distribuição dos estabelecimentos pelos respectivos grupos, bem como o enquadramento profissional nos diversos níveis de remuneração, é o constante do instrumento de regulamentação colectiva aplicável, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1986.

### Cláusula 3.ª

### Produção de efeitos

As tabelas salariais anexas produzem efeitos doze meses após a data de aplicação das que substituem.

### Cláusula 4.ª

### Abono para falhas

O subsídio mensal previsto na cláusula 85.ª do AE em vigor passa, a partir da data de produção de efeitos das novas tabelas, a ser de 1510\$.

### Cláusula 5.ª

### Princípio do direito à alimentação

O valor do subsídio referido no n.º 2 da cláusula 94.ª do AE em vigor será de 480\$ até 31 de Março de 1987 e passará a 500\$ a partir dessa data.

### Cláusula 6.ª

### Valor pecuniário da alimentação

O quadro constante do n.º 1 da cláusula 100.ª do AE em vigor passa a ser o seguinte:

A — Refeições completas por mês — 1620\$;

B — Refeições avulsas:

Pequeno-almoço — 36\$50: Ceia simples — 72\$50; Almoço, jantar e ceia completa — 190\$.

### Cláusula 7.ª

### Vigência

Este acordo entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

Lisboa, 25 de Março de 1987. — Pelo Conselho de Administração da ENATUR, (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDHAT — Sindicato Democrático de Hotelaria, Alimentação e Turismo:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO I

Tabela salarial dos estabelecimentos hoteleiros

Nível de remuneração	Grupo I	Grupo I-A (a)	Grupo II	Grupo III
XIV	76 100\$00 61 550\$00 50 700\$00 46 450\$00 42 250\$00 38 050\$00 33 850\$00 29 250\$00 25 050\$00 24 450\$00 21 600\$00 17 250\$00	70 000\$00 58 800\$00 48 900\$00 45 050\$00 41 050\$00 36 900\$00 32 850\$00 30 900\$00 28 450\$00 24 850\$00 24 000\$00 23 350\$00 16 900\$00	63 900\$00 56 150\$00 47 150\$00 43 650\$00 39 850\$00 35 750\$00 21 850\$00 27 700\$00 24 750\$00 22 600\$00 19 500\$00 16 650\$00	59 850\$00 56 150\$00 47 150\$00 43 650\$00 39 850\$00 35 750\$00 31 800\$00 29 850\$00 27 700\$00 24 750\$00 23 350\$00 22 350\$00 19 200\$00 16 300\$00

(a) O grupo 1-A destina-se às pousadas CH, após 36 meses de exploração.

#### ANEXO II

### Tabela salarial da sede

	Valores	
4		148 850 <b>\$</b> 00
3		132 050\$00
2		91 800\$00
1		77 550\$0
0		68 300\$0
9		62 700\$0
8		59 350\$00
		53 750\$0

Nível de remuneração	Valores
	46 750\$00
	43 100\$00
***************************************	40 300\$00
	33 850\$00
	29 950\$00
	28 550\$00

Depositado em 1 de Setembro de 1987, a fl. 191 do livro n.º 4, com o n.º 323/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# AE entre a Sociedade Nacional de Fósforos, S. A. R. L., e o Sind. da Ind. de Fósforos de Portugal e outro — Alteração salarial e outras

Os outorgantes acordam na revisão do AE, cuja última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1986, nos termos seguintes:

I

As cláusulas 18.<sup>a</sup>, n.<sup>o</sup> 2, 19.<sup>a</sup>, n.<sup>o</sup> 1, alínea b), 21.<sup>a</sup>, n.<sup>o</sup> 1, e 45.<sup>a</sup> passam a ter a redacção seguinte:

### Cláusula 18.ª

### Remuneração do trabalho extraordinário

2 — Sempre que por motivo justificado o trabalho extraordinário exceda duas horas do segundo período de trabalho, será abonada uma refeição composta, pelo menos, por sopa, um prato de carne ou peixe, pão, vinho, fruta ou doce. Em vez da refeição enunciada poderá o trabalhador optar por um subsídio de 500\$.

### Cláusula 19.ª

### Ajudas de custo

b) Ajudas de custo, para alimentação e alojamento, de 3800\$ por dia completo, a começar de manhã, isto é, incluindo, por ordem, pequeno-almoço, almoço, jantar e dormida. As fracções de dia serão pagas pelo seu valor real contra a apresentação dos respectivos documentos, exceptuando-se, no entanto, o primeiro dia de viagem, que será sempre pago pelas ajudas de custo acima referidas. Quando por razões justificadas o quantitativo da ajuda de custo for inferior à despesa efectivamente feita, a entidade patronal suportará a respectiva diferença, contra a apresentação de documentos.

### Cláusula 21.ª

### Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam, exclusiva ou com alguma regularidade, funções de caixa, cobrança, depósitos ou levantamentos bancários terão direito a um abono mensal para falhas do valor de 1650\$.

### Cláusula 45.ª

### Prémio de reforma

- 1 Aos trabalhadores que atinjam a idade mínima de reforma será pago um prémio de reforma desde que a requeiram com a antecedência de 90 dias e o comuniquem à empresa, por escrito, e declarem rescindir o contrato de trabalho na data em que completem a idade mínima de reforma.
- 2 O prémio de reforma é de 10 000\$ por cada ano de antiguidade e será pago no mês em que o trabalhador complete a idade mínima de reforma e cesse a prestação de trabalho.
- 3 O mês em que o trabalhador complete a idade mínima de reforma é pago por inteiro.
- 4 Quando a reforma for obrigatória, cessa o direito ao prémio de reforma.

II

A tabela de retribuições mínimas mensais em vigor é substituída pela seguinte:

### ANEXO II

### Retribuições mínimas mensais

Profissionais da indústria de fósforos:

Mestre geral ou encarregado geral	90.900\$00
Contramestre ou subencarregado geral	
Encarregado de fabrico	
Operador-chefe	
Operador de 1. <sup>a</sup>	50 800\$00
Operador de 2. <sup>a</sup>	46 400\$00

Verificador de qualidade	45 000\$00	Serralheiro de 2. <sup>a</sup>	50 800\$00
Manipulador de 1. <sup>a</sup>		Serralheiro de 3. <sup>a</sup>	46 400\$00
Manipulador de 2. <sup>a</sup>	40 200 <b>\$</b> 00	Soldador de 1. <sup>a</sup>	54 150 <b>\$</b> 00
Praticante de operador do 2.º ano		Soldador de 2. <sup>a</sup>	50 800\$00
Praticante de operador do 1.º ano	27 55 <b>0\$</b> 00	Soldador de 3. <sup>a</sup>	46 400 <b>\$</b> 00
Aprendiz de manipulador do 2.º ano	29 400\$00	Torneiro mecânico de 1.ª	54 150 <b>\$</b> 00
Aprendiz de manipulador do 1.º ano		Torneiro mecânico de 2. <sup>a</sup>	50 800\$00
ripichaiz ac mampalador do 1. ano	20 300400	Torneiro mecânico de 3. <sup>a</sup>	46 400\$00
			-
Profissionais de armazém:		Fresador mecânico de 1.ª	54 150 <b>\$</b> 00
Chefe geral de armazém	71 150000	Fresador mecânico de 2. <sup>a</sup>	50 800\$00
		Fresador mecânico de 3.ª	46 400\$00
Encarregado de armazém		Afinador de máquinas	54 150\$00
Fiel de armazém	54 150 <b>\$</b> 00		
		Ferramenteiro	54 150\$00
Profissionais de construção civil:		Canalizador picheleiro	
i ionssionais de constitução civil.		Lubrificador	54 150 <b>\$</b> 00
Carpinteiro de moldes ou modelos	54 150 <b>\$</b> 00	Praticante do 4.º ano	
Carpinteiro de 1. <sup>a</sup>			
Committee de 2 a	50 000 <b>0</b> 00	Praticante do 3.º ano	
Carpinteiro de 2. <sup>a</sup>	50 800\$00	Praticante do 2.º ano	
Carpinteiro de 3. <sup>a</sup>		Praticante do 1.º ano	27 550\$00
Pedreiro ou trolha de 1. <sup>a</sup>	54 150 <b>\$</b> 00		
Pedreiro ou trolha de 2.ª			
Pedreiro ou trolha de 3. <sup>a</sup>		Outros profissionais:	
		Analista físico-químico	60.750\$00
Pintor de 1. <sup>a</sup>		Attansta histo-quinneo	50 750 <b>\$</b> 00
Pintor de 2. <sup>a</sup>	50 800\$00	Telefonista de 1. <sup>a</sup>	
Pintor de 3. <sup>a</sup>		Telefonista de 2. <sup>a</sup>	46 400\$00
Praticante do 2.º biénio		Empregado de serviços externos	55 400 <b>\$</b> 00
		Educadora de infância	55 600\$00
Praticante do 1.º biénio	27 550\$00	Educationa de minancia	46 40000
		Vigilante de creche	40 400300
Profissionais electricistas:		Operador de empilhador	50 800\$00
		Servente	31 900\$00
Encarregado	66 050\$00		
Oficial electricista	54 150\$00	m() i. i	
Pré-oficial do 2.º ano		Técnicos de desenho:	
		Desenhador projectista	66 050\$00
Pré-oficial do 1.º ano	33 300\$00	Desenhador	54 150\$00
		Desennador	24 120400
Profissionais de escritório:			
		Profissionais gráficos:	
Chefe de secção	78 050 <b>\$</b> 00	_	71 150000
Subchefe de secção ou escriturário	)	Chefe de litografia	/1 130300
principal		Encarregado ou subchefe de litografia	66 050\$00
Escriturário de 1. <sup>2</sup>		Impressor	54 150 <b>\$</b> 00
		Cortador de guilhotina	54 150\$00
Escriturário de 2. <sup>a</sup>		Auxiliar	36 150 <b>\$</b> 00
Escriturário de 3.ª	51 050\$00	Auxiliar	30 130400
Caixa		Aprendiz	29 650300
Porteiro de 1.ª			
			1 3 4 4 1
Porteiro de 2. <sup>a</sup>	40 400\$00	A presente revisão produz efeitos desde	i ue Abrii
		de 1987.	
Fogueiros:			
		Porto, 16 de Maio de 1987.	
Fogueiro		1010, 10 00 11100 00 1507.	
Ajudante de fogueiro	50 800\$00	Pelo Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal:	
Profissionais motoristas:		César Emídio de Oliveira Santos.	
Fiorissionals motoristas.		António Mário Ferreira Cardoso.	
Motorista (de ligeiros e pesados)	54 150 <b>\$</b> 00	Date Challenge de W. C. C. C.	
Ajudante de motorista		Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:	
rajudante de motorista	TO GOODOO	(Assinatura ilegível.)	
Profissionais metalúrgicos:		Pela Sociedade Nacional de Fósforos, S. A. R. L.:	
Chefe de oficina de construção e re-			
		António Aguiar Branco.	
paração			
Encarregado ou subchefe de oficina de	,		
construção		Depositado em 28 de Agosto de 1987, a	a fl. 192 do
Chefe de equipa		livro n.º 4, com o n.º 319/87, nos ter	
Serralheiro de 1. <sup>a</sup>		tigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.	40 WI
Schameno de 1	34 13U <b>\$</b> UU	450 27. do Decielo-Lei II. 317-C1//9.	